



CNPJ: 14.163.479/0001-91
Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro Designado, para o Pregão Eletrônico n.º 102020
promovido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.163.479/0001-91, com sede na Rua das Orquídeas, 587, Chácara Primavera, Campinas/SP, CEP 13.087-430, vem, tempestivamente, perante V. Sa., interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 24º do Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente os demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, vem expor e impugnar o que segue:

I – PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada e plausível sobre a presente impugnação.

II – DOS EFEITOS E DA TEMPESTIVIDADE

Requer a RECORRENTE que sejam recebidas as presentes razões e decidido de acordo com o §1º do art.18 do Decreto nº 5.450/2005 e uma vez acolhida, definir e publicar nova data para realização do certame conforme o imperativo do §2º do mesmo artigo supra referenciado.

Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP

Endereço: Rua das Orquídeas, 587 – Chácara Primavera – Campinas / SP - CEP 13087-430
E-mail: exitus@exituscomercial.com / **Telefones:** 19 - 3256 1446 (Vivo) – 19 - 3395 3580 (Tim / WhatsApp)



CNPJ: 14.163.479/0001-91
Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP

III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tornasse cabível ao Edital por não expor o valor de referência de cada item, pois isso acarretará em um retrabalho para a Administração, pois somente com a descrição e valor total do lote fica muito amplo, pois tem vários produtos com os mesmos descritivos de valores distintos.

Vendo que após o termino do Pregão Eletrônico o pregoeiro fala o valor de referência, só então a empresa terá acesso ao valor que realmente a Administração deve se limitar.

Se as empresas já ter acesso aos valores de referência no Edital, fará com que atenda os princípios Constitucionais que regem Administração da Eficiência e Competitividade.

b) - Impugna-se também o edital no item a seguir referente ao prazo de entrega das matérias:

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

18.1. O prazo de entrega do produto será de forma parcelada, até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

Vendo que a entrega ainda é parcelada o que deixa o frete muito mais caro e ainda favorece as empresas locais, prejudicando ter um valor menor pois diminui a competitividade entre as empresas e isso prejudica a Administração.

Ademais os CORREIOS pedem o prazo para entrega do dia da postagem + 5 dias úteis, além do mais tem a logística para a realização do pedido por parte da CONTATADA para o seu fornecedor, ora V.Sa. Toda a logística tem que ser levada em consideração para que não haja prejuízo para a Administração pública.

IV – DO MÉRITO

O mérito a ser avaliado é por óbvio um atendado aos princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade. Pode ser até que a eficiência seja alcançada ao se direcionar indiretamente o certame para aqueles que possam cumprir um contrato de forma tão expressa, mas com certeza não é só esse o papel da licitação, senão a sua finalidade seria apenas ser eficiente e nada mais.

Haja vista que deste modo estaríamos ampliando a competitividade entre as empresas trazendo para o órgão um melhor valor. Pois por falta de logística muitas empresas não participaram do pregão acima exposto.

V – DO DIREITO

No informativo 267 da TCU encontramos o **Acórdão 392/2011-TCU-Plenário** como podemos ver:

Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP
Endereço: Rua das Orquídeas, 587 – Chácara Primavera – Campinas / SP - CEP 13087-430
E-mail: exitus@exituscomercial.com / **Telefones:** 19 - 3256 1446 (Vivo) – 19 - 3395 3580 (Tim / WhatsApp)



CNPJ: 14.163.479/0001-91
Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP

“intelecções distintas sobre o alcance do Acórdão 392/2011-TCU-Plenário, que pugnara pela obrigatoriedade da divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando esse preço for utilizado como critério de aceitabilidade de preços”.

É direito dos participantes ter um edital licitatório isonômico e razoável, valorizando a boa disputa e regras proporcionais, que não fere os interesses da administração, se houver planejamento e logística de suprimentos estruturada, mas que sobretudo promova política pública de qualidade no momento em que fomenta o mercado.

De acordo com o Art. 40, §4º, da Lei 8.666/93 o prazo para entrega imediata é de até 30 dias da solicitação. Esse dispositivo corrobora com o entendimento de que são 10 (dez) dias CORRIDOS para entrega dos itens de **produtos Industrializados (não perecíveis)**, nem de longe é razoável para que o fornecedor registrado organize sua logística para entrega no prazo, considerando também o Estado de fornecimento. Constitui alto risco tanto para a registrada como para a Administração.

VI – DO PEDIDO

Pelo exposto, é que IMPUGNAMOS o edital, para que seja revisto o edital e tenha o valor de referência dos itens, para aumentar a competitividade entre as participantes, nas demais condições já estabelecidas no edital.

Ademais o seu item 18.1 para os itens de produtos industrializados (não perecíveis), seja revisto os prazos para os 30 (trinta) dias para a entrega e eventual troca, nas demais condições já estabelecidas no edital.

Vendo que com o desaguamento dos itens, mais empresas iram participar, logo aumentara as propostas o que trará muitas vantagens para a Administração Pública

Nestes termos, pede deferimento,

Campinas, SP, 04 setembro de 2020.

Ricardo Mazzon
Sócio - Proprietário
Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP
CNPJ: 14.163.479/0001-91

Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP
Endereço: Rua das Orquídeas, 587 – Chácara Primavera – Campinas / SP - CEP 13087-430
E-mail: exitus@exituscomercial.com / **Telefones:** 19 - 3256 1446 (Vivo) – 19 - 3395 3580 (Tim / WhatsApp)